



**Prefeitura Municipal de Ferros**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Lei Ordinária Nº 793, de 05 de novembro de 2025**

**“Regulamenta o uso do Ginásio Municipal de Ferros e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Ferros, por seus Vereadores, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei regulamenta o uso do Ginásio Municipal de Esportes, localizado na Rua Professor Otaviano de Brito, nº 116 - Ferros, MG, estabelecendo normas para sua utilização, conservação e gestão.

**Parágrafo único.** O Ginásio Municipal destina-se exclusivamente a atividades de interesse público, especialmente aquelas relacionadas ao esporte, cultura, educação e eventos comunitários.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I** - Evento público: aquele promovido ou autorizado pelo Poder Público Municipal, ou por entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas, que atendam ao interesse coletivo da população;
- II** - Uso particular: toda e qualquer utilização do ginásio para eventos de caráter privado, familiar, comercial ou com finalidade de lucro pessoal;
- III** - Entidade desportiva: associação, clube ou agremiação esportiva legalmente constituída e em situação regular perante os órgãos competentes;
- IV** - Usuário: pessoa física ou jurídica autorizada a utilizar as dependências do Ginásio Municipal, nos termos desta Lei.

**Art. 3º** O Ginásio Municipal destina-se prioritariamente às seguintes atividades:

- I** - Prática de esportes e atividades físicas pela população;
- II** - Eventos esportivos oficiais e amadores;
- III** - Aulas de educação física das escolas da rede pública municipal;
- IV** - Competições esportivas organizadas por entidades desportivas;
- V** - Eventos culturais, educacionais e comunitários de interesse público;
- VI** - Campanhas de saúde pública e ações sociais promovidas pelo Município.

**Art. 4º** É proibido o uso do Ginásio Municipal para fins particulares, incluindo, mas não se limitando a:

- I** - Festas e confraternizações privadas;
- II** - Eventos comerciais com finalidade lucrativa exclusivamente privada;
- III** - Casamentos, aniversários e celebrações familiares;





## **Prefeitura Municipal de Ferros** **ESTADO DE MINAS GERAIS** **PODER EXECUTIVO**

**IV** - Qualquer outra atividade que não atenda ao interesse público coletivo.

**Parágrafo único.** A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável às sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Art. 5º** A utilização do Ginásio Municipal dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, mediante requerimento formal protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento.

**§ 1º** O requerimento deverá conter:

- I** - Identificação completa do solicitante;
- II** - Natureza e descrição detalhada do evento;
- III** - Data, horário e tempo de duração pretendidos;
- IV** - Número estimado de participantes;
- V** - Especificação dos equipamentos e instalações necessários;
- VI** - Comprovação da regularidade jurídica, quando aplicável.

**§ 2º** A autorização poderá ser indeferida por motivos de interesse público, incompatibilidade com a destinação do equipamento, ou quando houver pendências cadastrais ou débitos do solicitante com a Fazenda Municipal.

**Art. 6º** Terão prioridade na autorização de uso:

- I** - Secretarias e órgãos da Administração Municipal;
- II** - Escolas públicas municipais;
- III** - Entidades desportivas sem fins lucrativos sediadas no Município;
- IV** - Entidades assistenciais e culturais sem fins lucrativos;
- V** - Demais interessados, por ordem de solicitação.

**Art. 7º** São obrigações do usuário autorizado:

- I** - Utilizar as dependências do Ginásio exclusivamente para a finalidade autorizada;
- II** - Zelar pela conservação do patrimônio público, respondendo por eventuais danos causados;
- III** - Manter a limpeza das dependências utilizadas;
- IV** - Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos na autorização;
- V** - Observar as normas de segurança e prevenção de incêndio;
- VI** - Disponibilizar equipe própria de limpeza e segurança, quando exigido;
- VII** - Providenciar a reparação imediata de danos causados ao patrimônio público.



R. Fernando Dias de Carvalho, nº 16 - Centro - CEP 35.800-000 - Ferros - MG - Contato: (31) 3863-1295 - CNPJ nº 18.299.529/0001-13





**Prefeitura Municipal de Ferros**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 8º** É vedado ao usuário:

- I** - Ceder, transferir ou sublocar a autorização de uso a terceiros;
- II** - Utilizar o espaço para finalidade diversa da autorizada;
- III** - Fixar pregos, ganchos ou realizar qualquer alteração física na estrutura do ginásio sem prévia autorização;
- IV** - Consumir substâncias ilícitas nas dependências;
- V** - Fumar nas áreas internas do ginásio;
- VI** - Adentrar ou permanecer nas dependências fora do horário autorizado.

**Art. 9º** Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo a fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 10.** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I** - Advertência, no caso de infrações leves;
- II** - Suspensão do direito de uso por até 2 (dois) anos, nas reincidências;
- III** - Proibição definitiva de uso, nos casos de danos graves ao patrimônio ou utilização para fins particulares;
- IV** - Multa de 10 (dez) a 100 (cem) UFM (Unidades Fiscais do Município), conforme a gravidade da infração;
- V** - Obrigação de ressarcir integralmente os danos causados ao patrimônio público.

**Parágrafo único.** As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade e natureza da infração.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ferros/MG, 05 de novembro de 2025.

**CARLOS ELÍSIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



R. Fernando Dias de Carvalho, nº 16 - Centro - CEP 35.800-000 - Ferros - MG - Contato: (31) 3863-1295 - CNPJ nº 18.299.529/0001-13





**Prefeitura Municipal de Ferros**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS**

| Documento(s)              | Tipo          | Visualizar                 |
|---------------------------|---------------|----------------------------|
| Projeto de Lei Nº 47/2025 | Ato Vinculado | <a href="#">Visualizar</a> |

Documento assinado digitalmente por Carlos Elísio de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.ferros.mg.gov.br/validador](http://www.ferros.mg.gov.br/validador) e informe o código ELYTP-NVUAI-VCZ6H-VEQYY-WAIDM ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



R. Fernando Dias de Carvalho, nº 16 - Centro - CEP 35.800-000 - Ferros - MG - Contato: (31) 3863-1295 - CNPJ nº 18.299.529/0001-13





**Prefeitura Municipal de Ferros**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Lei Ordinária Nº 793, de 05 de novembro de 2025

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 05/11/2025 08:46:51

**Hash Interno:** ph9ypaj4msl8aw0eclz3oahd8hxm69iugoapj8



**Chave de Verificação**

**ELYYP-NVUAI-VCZ6H-VEQYY-WAIDM**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.ferros.cam.mg.gov.br/validador](http://www.ferros.cam.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

| CPF            | Nome Completo             | Status da Assinatura                |
|----------------|---------------------------|-------------------------------------|
| 000.***.***-00 | Carlos Elisio de Oliveira | <b>Assinado</b> em 05/11/2025 08:53 |

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
05/11/2025  
i. g. b. l. o. l. i. v. e. i. r. a



R. Fernando Dias de Carvalho, nº 16 - Centro - CEP 35.800-000 - Ferros - MG - Contato: (31) 3863-1295 - CNPJ nº 18.299.529/0001-13

